

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

(Estado Maior do Exército)

Portaria n.º 9:786

Manda o Governo da República, pelo Ministro da Guerra, criar no grupo de artilharia contra aeronaves n.º 1 uma secção de mobilização (S. M. do G. A. C. A. n.º 1), constituída por um oficial (subalerno do quadro dos serviços auxiliares do exército), um sargento ajudante e um amannense.

Esta secção de mobilização terá a seu cargo a preparação de mobilização do grupo de artilharia contra aeronaves n.º 1 e ainda a dos n.ºs 2 e 3 e de outras unidades da mesma natureza que eventualmente se mobilizem.

Ministério da Guerra, 2 de Maio de 1941. — O Sub Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 9:787

De harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 23.º do decreto n.º 30:261, de 9 de Janeiro de 1940: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

a) Adoptar desde já a seguinte distribuição de primeiros grumetes:

Artilheiros	300
Fogueiros	220
Torpedeiros	80
Telegrafistas	80
De manobra	160
Clarins	10

b) Que os restantes lugares de primeiros grumetes sejam atribuídos às várias classes por despacho ministerial, à medida que se torne necessário;

c) Que, dos grumetes fogueiros, não exceda 100 o número de chegadores, sendo este limite alterável por despacho ministerial, conforme as conveniências do serviço.

Ministério da Marinha, 2 de Maio de 1941. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto n.º 34:243

Por decreto de 10 de Março de 1939 foi outorgada à Companhia Electro-Hidráulica de Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Pôrto, a concessão de utilidade pública do aproveitamento da energia das águas do rio Ave, nos sítios de Guilhofrei e do Ermal, nas freguesias de Mosteiro, Rossas e Guilhofrei, do concelho de Vieira do Minho, e na freguesia de Esperança, do concelho de Póvoa de Lanhoso, do distrito de Braga.

Com a execução das obras ficaram inundados vários caminhos públicos e algumas pontes existentes no concelho de Vieira do Minho.

Determina o artigo 11.º do caderno de encargos, que faz parte integrante do referido decreto de outorga da concessão, que a concessionária é obrigada a executar todos os trabalhos necessários ao restabelecimento das comunicações que possam ser prejudicadas pelas obras.

Sucedo porém que no presente caso não é possível restabelecer simplesmente as comunicações, visto a albufeira criada pelas obras ocupar uma grande área, sendo necessário estudar variantes destinadas a substituir aqueles caminhos e pontes por forma a que o público não sofra prejuízos graves.

Ouvidas a Câmara Municipal de Vieira do Minho, a concessionária e as populações mais directamente interessadas e ponderados os alvitres por elas apresentados, elaborou a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, nos termos do artigo 35.º do decreto n.º 6:287, de 20 de Dezembro de 1919, um plano de restabelecimento das comunicações interrompidas pela albufeira, com o qual concordou o Ministro, em despacho de 10 de Março de 1941.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Companhia Electro-Hidráulica de Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Pôrto, concessionária do aproveitamento da energia das águas do rio Ave, nos sítios de Guilhofrei e do Ermal, por decreto de 10 de Março de 1939, fica obrigada a executar os trabalhos necessários para o restabelecimento e substituição das comunicações interrompidas pela albufeira de Guilhofrei, de acôrdo com o seguinte plano:

a) Ligação das margens do braço do rio Ave, entre a região de Rio Longo-Tabuadela e a de Figueiró, por meio de uma ponte destinada a uma única fila de veículos ligeiros (carros de lavoura) e respectivos acessos ligados aos caminhos existentes;

b) Caminho entre Guilhofrei e o ramal da estrada nacional n.º 14-2.ª (substituição da antiga estrada dos Barrondos), compreendendo um pontão com cerca de 9 metros de vão e alguns muros de suporte de terras;

c) Estrada com características de estrada municipal, entre a estrada nacional n.º 14-2.ª e a barragem, aproximadamente segundo o percurso do caminho existente (escolas-barragem);

d) Caminho entre o lugar de Guilhofrei e a sede da freguesia do mesmo nome e ramal, ligando-o à estrada a que se refere a alínea anterior;